



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 065/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SANTA ETELVINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, nº 428, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 35.201.910/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99326-0444

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2606.2020

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Comendador José da Cruz, s/nº, Lote 07, Lago Azul, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 065/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012; .
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2606.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme o estabelecido na lei nº 4.471/65 (código Florestal).
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota-fora.
12. Apresentar registro de destinação de bota fora.
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
14. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA Nº 307/02 e suas alterações.
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
17. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM.
18. Apresentar no prazo de 90 dias, Outorga de Lançamento do Resíduo Tratado pela ETE.
19. Apresentar neste IPAAM, quando da renovação da Licença de Instalação:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos.
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.